

## CONTRATO Nº 4/2026/TCE-RO

Processo nº 007142/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA BARROS DA SILVA SERVIÇOS DE BUFFET E DECORAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 17.515.170/0001-01

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário- Geral de Administração, o senhor **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. 11, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.670, ano XII, de 06.09.2022, e, por outro lado, a empresa **BARROS DA SILVA SERVIÇOS DE BUFFET E DECORAÇÃO, CNPJ n. 17.515.170/0001-01**, situada na Rua Venezuela, n. 2055, Bairro Embratel, cidade de Porto Velho, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **HEDY LAMARR BARROS DA SILVA**, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, com a Lei Complementar n. 123/2006, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011 e do Decreto Federal n. 11.462/2023, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. **009/2024/TJRO**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Administrativo n. 0011956-80.2023.8.22.8000**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### 1. DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Prestação de serviços de organização de eventos para atender o CONTRATANTE, conforme as disposições do EDITAL e seus Anexos.
- 1.2. Integram este Contrato o EDITAL e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho 2026NE000221, constantes no referido Processo Administrativo.

### 2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA

#### 2.1. Do Grupo 1 - Alimentação

2.1.1. Os serviços serão solicitados por meio de **Ordem de Execução** assinada pelo(a) Gestor(a) e Fiscal deste Contrato e será encaminhada à CONTRATADA via e-mail, **informando a data e horários para entrega, sugestão de cardápio (ANEXO II do Termo de Referência n. 18/2024) quando for o caso e a quantidade necessária** com, no mínimo, **36h (trinta e seis horas)** de antecedência do evento. Em casos excepcionais, a comunicação de que trata este subitem será de, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência.

2.1.1.1. Caso o CONTRATANTE não informe na Ordem de Fornecimento os tipos ou sabores de produtos a serem fornecidos, a CONTRATADA poderá fornecê-los a seu critério, observando, entretanto, a quantidade e tipos de cardápio, alternadamente.

2.1.1.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido por correio eletrônico.

2.1.1.3. A CONTRATADA poderá sugerir outros sabores e recheios não especificados, para aprovação do CONTRATANTE.

2.1.2. O objeto constante na Ordem de Fornecimento deverá ser entregue pela CONTRATADA na Escola Superior de Contas, localizada na Avenida Sete de Setembro, n. 2499, Nossa Senhora das Graças, CEP 76804-141, e no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, localizado na Avenida Presidente Dutra, n. 4229, Olaria, CEP 76801-327, ou ainda, nas diversas localidades onde o CONTRATANTE esteja realizando seus eventos, localizadas na zona urbana de Porto Velho/RO, salvo determinação em contrário, que será previamente comunicada.

2.1.3. Em casos de extrema necessidade e sendo imprescindível a realização de curso/evento, a CONTRATADA fornecerá as refeições aos sábados, domingos e feriados. O comunicado à CONTRATADA será feito com antecedência mínima de **48h (quarenta e oito horas)**.

2.1.4. A CONTRATADA deverá diversificar o cardápio em caso de Ordem de Serviço para eventos/cursos com mais de 1 (um) dia de duração, evitando a repetição de alimentos.

2.1.5. Eventualmente, o serviço precisará ser prestado fora do horário comercial.

2.1.6. A CONTRATADA deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de 1 (um) evento simultaneamente e em locais diferentes, dentro do município de Porto Velho/RO.

2.1.7. Os horários poderão ser flexionados em combinação prévia com o(a) Fiscal do Contrato.

2.1.8. A CONTRATADA deverá recolher seus pertences ao final do evento.

2.1.9. A CONTRATADA deverá identificar os produtos oferecidos sobre a mesa.

2.1.10. O CONTRATANTE será responsável pela disponibilização dos locais onde ocorrerão os eventos.

2.1.11. A CONTRATADA deverá utilizar insumos de primeira qualidade no preparo da alimentação, devendo apresentar sabor e aroma agradáveis e aspecto saudável (vedado o aproveitamento de sobras de outros preparos ou de dias anteriores), bem como observar o ponto de cozimento dos alimentos a fim de evitar, conforme o caso, alimentos aquém ou além do ponto de cozimento (cru, cozido demais, queimado).

2.1.12. As refeições deverão ser acondicionadas em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos alimentos.

2.1.13. Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado na Ordem de Serviço, conforme o tipo de cardápio, quantitativos e especificações.

2.1.14. Quando do fornecimento de café, chá ou chocolate quente, a CONTRATADA deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas/tags sobre o conteúdo.

2.1.15. As embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade e higiene da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

2.1.16. A CONTRATADA deverá diligenciar para que o buffet seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

2.1.17. Os empregados da CONTRATADA ao comparecerem às instalações da Instituição para fazer entregas, prestar suporte durante os eventos ou tratar de qualquer outro assunto, deverão utilizar uniforme padrão da empresa.

2.1.18. O CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

## 2.2. Do Grupo 2 - Arranjo de flores, decoração e locação de estrutura para eventos

2.2.1. Os serviços serão solicitados por meio de **Ordem de Execução** assinada pelo(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato e será encaminhada à CONTRATADA via e-mail, contendo todas as informações necessárias para a execução do serviço tais como local, horário e quantidade, com, no mínimo, **48h (quarenta e oito horas)** de antecedência do evento.

2.2.2. O objeto constante na Ordem de Serviço deverá ser entregue pela CONTRATADA na Sede do TCE-RO, situado na Avenida Presidente Dutra, 4229, bairro Olaria, Porto Velho/RO - CEP 76.801-327, no Anexo III do TCE-RO, situado na Avenida Presidente Dutra, 4250, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO - CEP 76801-320, na ESCON, situado na Avenida Sete de Setembro, 2499, bairro Nossa Sra. das Graças Porto Velho/RO - CEP 76804-141 ou ainda, nas diversas localidades onde o CONTRATANTE esteja realizando seus eventos, localizadas na zona urbana de Porto Velho/RO, salvo determinação em contrário, que será previamente comunicada.

2.2.3. O CONTRATANTE é responsável pela disponibilização dos locais onde ocorrerão os eventos.

2.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, no local, data e horário solicitados, os itens constantes da Ordem de Serviço, em perfeitas condições de uso, adotando todas as providências necessárias com vistas a garantir os serviços decorrentes.

2.2.5. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento do serviço, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de até **2 (duas) horas corridas**, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.2.6. Após o término do evento, a CONTRATADA terá o prazo de até **12 (doze) horas corridas**, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação expedida pelo(a) Gestor(a) do Contrato, para a retirada dos objetos locados.

2.2.7. O prazo de locação dos itens é por diária, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a logística de entrega, montagem, desmontagem e retirada dos mesmos, com auxílio do CONTRATANTE apenas na coordenação, acompanhamento e indicação dos locais a serem instalados e montados.

2.2.8. A CONTRATADA deverá oferecer mobiliários, equipamentos e itens de decoração de primeira qualidade para fins de locação, não sendo admitidos materiais danificados, obsoletos e/ou destoantes da formalidade que requer os eventos institucionais realizados pelo CONTRATANTE.

2.2.9. A definição de cores e modelos de toalhas, cobre manchas, tipo de flores e demais móveis em geral a serem locados, será realizada pelo CONTRATANTE junto à CONTRATADA, sem que haja comprometimento dos valores registrados e empenhados.

### 2.3. Do Grupo 3 - Serviços diversos

2.3.1. Os serviços diversos compreendem os seguintes itens: serviços de atendente de credenciamento e recepção, serviços de auxiliar de limpeza e serviços de garçom, conforme descrito nos itens do **Grupo 3** do **ANEXO A** do Termo de Referência.

2.3.2. Os serviços serão solicitados por meio de **Ordem de Execução** assinada pelo(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato e será encaminhada à CONTRATADA via e-mail, contendo todas as informações necessárias para a execução do serviço tais como local, horário, quantidade, em:

a) **até 10 (dez) dias corridos** antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 250 (duzentos e cinquenta) pessoas;

b) **até 15 (quinze) dias corridos** antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de 251 (duzentos e cinquenta e uma) a 500 (quinhentas) pessoas; e

c) **até 30 (trinta) dias corridos** antes da data prevista para realização de eventos com público igual ou acima de 501 (quinhentas e uma) pessoas.

2.3.3. No preço da diária referente à jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados na realização dos eventos deverão estar incluídas as despesas com uniforme, transporte, alimentação....

2.3.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a substituição imediata dos profissionais a serviço do evento, na sua ausência ou dispensa, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.3.5. Os profissionais devem estar uniformizados e com crachá de identificação.

2.3.6. A CONTRATADA, por iniciativa própria ou por reclamação devidamente fundamentada do CONTRATANTE, deverá providenciar a substituição de profissionais que não estejam correspondendo às necessidades da organização do evento imediatamente após a notificação do CONTRATANTE.

2.3.7. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e materiais, necessários para a execução dos serviços de limpeza (Item **47** do **Grupo 3** do **ANEXO A** do Termo de Referência), podendo o(a)

Fiscal do Contrato solicitar os ajustes necessários nas quantidades e qualidades de materiais e equipamentos visando atender a demanda.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Este Contrato será de 1 (um) ano, contado da data de sua última assinatura pelas partes, de acordo com o respectivo crédito orçamentário.

### 5. DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 1.467.437,50** (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

5.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

5.3. A Administração analisará e responderá, de forma motivada, aos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido devidamente instruído com a documentação comprobatória pertinente.

5.4. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não atender eventual solicitação de complementação de documentos ou de informações, ou enquanto pendentes diligências ou manifestações técnicas/jurídicas necessárias à adequada instrução do pedido.

5.5. Em casos de especial complexidade, o prazo poderá ser prorrogado, por decisão motivada da Administração, uma única vez, por até 30 (trinta) dias.

5.6. Aplicam-se à presente contratação todos os dispositivos referentes à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dispostos na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual n. 28.874/2024.

### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas por recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:	020001
Fonte de Recursos:	1.500.0.00001
Programa de Trabalho:	01122 1010 2981 298101
Elemento de Despesa:	33.90.39.23

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 7. DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente a partir do primeiro dia útil após o encerramento do período (mês) da execução do objeto deste Contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em nome do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, CNPJ n. 04.801.221/0001-10. Endereço: Av. Presidente Dutra, n. 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO.

7.3. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar, no campo de informações gerais da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ n. 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490/2014.

## 8. DO PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. O prazo para pagamento inicia-se da habilitação para recebimento, feita pela CONTRATADA, com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura na sede do CONTRATANTE, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. Aplica-se ao pagamento a Resolução Específica relativa à Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

8.1.1. Nos casos de apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em desacordo a CONTRATADA ou com irregularidades, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido, retirando-se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE. Após a regularização das falhas e omissões, o crédito excluído será reinserido na Ordem Cronológica de Pagamentos, reiniciando-se a contagem do prazo, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

8.2. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua proposta.

8.3. Haverá retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente destacar os valores correspondentes com ISSQN e/ou IRRF.

8.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão calculados por meio da aplicação da fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , e quitados mediante apresentação de nota fiscal própria ou documento de cobrança equivalente, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	---------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

9.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

9.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas pelo CONTRATANTE, sob a pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

10.2. Manter as instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.

- 10.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, quando o mesmo apresentar-se com vestígios de deterioração, azedo ou quando não atenderem aos padrões da qualidade deste Contrato.
- 10.4. Garantir a qualidade dos serviços executados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.
- 10.5. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação parcial ou total.
- 10.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução do objeto deste Contrato, assim como os referentes a acidentes de trabalho.
- 10.8. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.
- 10.9. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, sobre a execução do objeto deste Contrato, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação.
- 10.10. Abster-se de veiculação de publicidade em relação a este Contrato durante a sua execução.
- 10.11. Manter disciplina e ética profissional, nos locais dos fornecimentos, qualquer empregado da CONTRATADA.
- 10.12. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos e acessórios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 10.13. Utilizar produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas pelo CONTRATANTE.
- 10.14. Efetuar a limpeza e a conservação dos materiais de sua propriedade, tais como: painéis, recipientes, vasilhames, vasilhas, talheres, pratos, copos e outros, não deixando os mesmos com sujidades nas dependências do CONTRATANTE.
- 10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 10.16. Manter, por seus representantes ou prepostos, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados, bem como comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração superveniente e também comprovar a regularidade fiscal.
- 10.17. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato de acordo com a Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que lhe couber.
- 10.18. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

## 11. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

- 11.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021, este Contrato será acompanhado e fiscalizados pelos(as) seguintes servidores(as):
- a) Gestor(a) deste Contrato do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia: DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS - DIVCT, e-mail: divct@tce.ro.gov.br, telefone: 69 3609-6235.
  - b) Fiscal Administrativo(a) deste Contrato do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia: Wagner Pereira Antero, e-mail: 990472@tce.ro.gov.br, telefone: 69 3609-6475/6476.
- 11.2. O (A) Gestor(a) e (o) Fiscal Administrativo(a) deste Contrato do TCE-RO poderão ser localizados(as) no Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, situado na Avenida Presidente Dutra, 4229, bairro Olaria, Porto Velho/RO - CEP 76.801-327.

## 12. DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se a CONTRATADA:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

12.2. O atraso injustificado para conclusão dos serviços, conforme disposição contida nos subitens 2.1.1, 2.2.1 e/ou 2.3.2 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente, a cada hora de atraso, contada a partir da 1ª (primeira) hora imediatamente posterior a hora determinada para o início do evento/curso. A partir da 3ª (terceira) hora consecutiva poderá cumprir-se o disposto no subitem 12.8 deste Contrato.

12.3. O atraso injustificado para a retirada dos objetos locados, conforme disposição contida no subitem 2.2.6 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente, a cada hora de atraso, contada a partir da 1ª (primeira) hora imediatamente posterior ao término do prazo. A partir da 11ª (décima primeira) hora consecutiva poderá cumprir-se o disposto no subitem 12.8 deste Contrato.

12.4. O atraso injustificado para a regularização de possíveis divergências, conforme disposição contida no subitem 2.2.5 deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente, a cada hora de atraso, contada a partir da 1ª (primeira) hora imediatamente posterior ao término do prazo. A partir da 3ª (terceira) hora consecutiva poderá cumprir-se o disposto no subitem 12.8 deste Contrato.

12.5. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos nos arts. 107, 108 e 111 da Lei n. 14.133/2021, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito e de forma digital ao(à) Gestor(a) deste Contrato (divct@tce.ro.gov.br e/ou 990472@tce.ro.gov.br), juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

12.6. Vencido o prazo estipulado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data e/ou hora limite para a execução. A partir da data e/ou hora limite, considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 12.9 deste Contrato.

12.7. A execução do objeto deste Contrato até a data e/ou hora limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA das respectivas multas previstas nos subitens 12.2, 12.3 e/ou 12.4 deste Contrato.

12.8. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este Contrato e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado.

12.9. Pelo descumprimento total do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este Contrato e/ou aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado.

12.10. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

12.11. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.12. A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

12.13. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sempre mediante o qual, a CONTRATADA se garantirá à ampla defesa e o contraditório.

12.14. A aplicação de multa e/ou a extinção deste Contrato não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar

e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) e serão precedidas de processo administrativo mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

12.15. Cautelarmente, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

### 13. DA GARANTIA CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da última assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor anual estimado do contrato, em nome do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei n. 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, na conta informada pela Divisão de Contratos e Convênios (DIVCT/TCE-RO).

13.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia ou título de capitalização, a apólice ou o título respectivo deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso, ou o título tenha sido registrado na SUSEP.

13.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

13.1.4. Caso a garantia seja apresentada na forma de título de capitalização, deverá ser na modalidade Instrumento de Garantia, nos termos da Circular Susep n. 656/2022.

13.1.5. A garantia na modalidade seguro-garantia, fiança bancária ou o título de capitalização, deverá ser prestada ao CONTRATANTE, com validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, além da vigência contratual.

13.1.5.1. Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia, fiança bancária, ou título de capitalização, sua validade deverá ser ajustada após a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação da Solução pelo CONTRATANTE, para que sua vigência seja de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, após o término da vigência da garantia/validade da Solução adquirida.

13.1.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

13.1.7. A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, será devolvida à CONTRATADA no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contado do término da vigência da garantia da Solução adquirida.

13.2. Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.3. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

13.4. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação.

13.5. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

13.6. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

13.7. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.7.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n. 14.133/2021).

13.7.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662/2022.

13.8. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

13.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato.

13.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.12. Desde já, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no EDITAL e neste Contrato.

13.13. No caso de extinção deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a IX da Lei n. 14.133/2021 (havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 139, inciso III da referida Lei.

13.14. Quando a extinção ocorrer pelos motivos relacionados no art. 137, § 2º, incisos I a V da Lei n. 14.133/2021 (sem que haja culpa da CONTRATADA), a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da extinção e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 138, § 2º da referida Lei).

13.15. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização a restituição far-se-á de ofício, após a execução deste Contrato.

#### 14. **DA SUSTENTABILIDADE - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas especificações do objeto, tendo em vista que o CONTRATANTE possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, observar-se-á, no que couber:

- a) utilizar materiais que apresentem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; e maior vida útil e menor custo de manutenção;
- b) utilizar materiais que sejam acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis;
- c) dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

d) proporcionar maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; e

e) fornecer produtos cuja fabricante nacional ou importadora esteja regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981), na qual a atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa n. 13/2021 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

## **15. DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

## **16. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII, Título III, da Lei n. 14.133/2021, a extinção deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021, conforme disposto no art. 138 da referida Lei;

b) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se durante a vigência deste Contrato sobrevier em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, bem como atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato; e

c) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, incisos II e III, da referida Lei.

16.2. Se a extinção for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

## **17. DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

## **18. DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua última assinatura pelas partes como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

## **19. DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 e nas normas e princípios gerais dos contratos.

## **20. DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA E DO FORO - CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, quando não solucionadas consensualmente, excluindo-se qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

**FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**  
Secretário-Geral de Administração  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**HEDY LAMARR BARROS DA SILVA**  
Representante Legal  
BARROS DA SILVA SERVICOS DE BUFFET LTDA

O presente termo contratual foi elaborado e vistado de forma eletrônica, na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerado atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

#### Procurador(a) do Estado



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário-Geral de Administração**, em 11/02/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO CAVALCANTE SIGARINI, Procurador(a) do Estado**, em 12/02/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **HEDY LAMARR BARROS DA SILVA, Usuário Externo**, em 12/02/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **1008090** e o código CRC **4A9FDD87**.